MINUTA DE CONTRATO				
Aos dias de do ano de dois mil e vinte um, no edifício dos Serviços Centrais da Junta				
de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa, entre os seguintes				
Outorgantes:				
PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso, número				
5-B, em Lisboa, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, representada neste				
ato pelo Vogal Mário Joaquim de Sousa Freitas Gomes Branco , enquanto substituto legal do				
Presidente, nos termos do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, que outorga de harmonia				
com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no				
n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)				
e				
SEGUNDA OUTORGANTE: ANTÓNIO DA COSTA LOPES INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LDA				
TemplarLUZ , com sede em Casal Pinheiro, n.º 3, 2305-315 Casais, com o capital social de 35.000€,				
matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva				
509212832, titular do Alvará de Obras Públicas n.º 5246 – PUB, representada neste ato por				
, na qualidade de, com poderes para o ato conforme decorre da certidão				
permanente do registo comercial com o código de acesso n.º				
Celebra-se, na sequência do procedimento por consulta prévia, por via do Processo n.º				
38/CPR/JFA/2021, o presente contrato de "EMPREITADA DE CONCEÇÃO CONSTRUÇÃO DE				
UNIDADE DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO, POR PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, NO EDIFÍCIO				
DO MERCADO DE ALVALADE" ao qual se obrigam nos termos da Proposta da SEGUNDA				
OUTORGANTE, bem como do convite e do caderno de encargos, que reciprocamente aceitam e				
mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação				
da Junta de Freguesia de Alvalade, em 15 de março de 2021, que incidiu sobre a Proposta n.º				
80/2021, e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido tomada				
por Despacho n.º 324/2021, de 6 de julho 2021, sujeito a ratificação pela Junta Freguesia de				
Alvalade				
Cláusula Primeira – Objeto do Contrato				
A Freguesia de Alvalade, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE adjudica à SEGUNDA				
OUTORGANTE, a EMPREITADA DE CONCEÇÃO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO				
PARA AUTOCONSUMO, POR PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, NO EDIFÍCIO DO MERCADO DE				
ALVALADE como objeto do presente contrato, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE, para o				

efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, en especial as decorrentes do Caderno de Encargos, e da proposta por si apresentada.						
Cláusula Segunda – Prazo de Execução						
A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a entregar o projeto de execução no prazo de 20 dias a						
contar da celebração do presente contrato, conforme estipula a Cláusula 4.ª do Caderno de						
Encargos						
2 - O prazo de execução dos trabalhos da empreitada é de 90 (noventa) dias, a contar da data						
da consignação da obra, nos termos previstos na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos						
Cláusula Terceira – Preço Contratual						
1 - O preço contratual de 39.510,95€ (trinta e nove mil, quinhentos e dez euros e noventa e						
cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor						
2 - O valor indicado no número 1 da presente Cláusula será pago de acordo com os autos de						
medição mensais, com exceção da primeira fatura, cujo valor corresponderá a 10% do preço do						
contrato						
3 – A primeira fatura no valor corresponde a 10% do valor contratual será paga após a celebração						
do contrato. As demais faturas serão pagas de acordo com os autos mensais						
4 - As faturas devem ser remetidas via correio ou por e-mail, para a morada retro indicada, ou						
ainda pessoalmente nos serviços de contabilidade da Junta de Freguesia de Alvalade, sedeados						
no edifício dos serviços centrais da PRIMEIRA OUTORGANTE , devendo conter os seguintes						
elementos:						
Freguesia de Alvalade;						
Número do contrato;						
Número do compromisso;						
Identificação do objeto e do mês a que respeita; e						
Identificação do auto de medição a que respeita						
Cláusula Quarta – Dispensa de Caução / Retenção de Pagamentos						
1 - Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP						
$2-$ Nos termos do n.º 3 do artigo 88° do CCP a entidade adjudicante procederá à retenção de						
10% do valor dos pagamentos a efetuar à SEGUNDA OUTORGANTE						
Cláusula Quinta – Gestor do Contrato						

A gestao do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficara a cargo do Criefe da Divisão
do Espaço Público e Equipamento da PRIMEIRA OUTORGANTE
Cláusula Sexta – Comunicações e Notificações
1 - As notificações e comunicações entre as OUTORGANTES devem ser efetuadas através de
correio eletrónico, com aviso de entrega, para os seguintes endereços eletrónicos:
a) PRIMEIRA OUTORGANTE: geral@jf-alvalade.pt;
b) SEGUNDA OUTORGANTE: geral@templarluz.pt;
2 - Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o correio
eletrónico não for entregue e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes
efetuam-se por carta registada, com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais:
a) PRIMEIRA OUTORGANTE: Largo Machado de Assis, s/n, 1700-116 Lisboa;
b) SEGUNDA OUTORGANTE: Casal Pinheiro, n.º 3, 2305-315 Casais
3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser
comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta
inoponibilidade
Cláusula Sétima - Foro Competente
Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal
Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro
O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos
Outorgantes
O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica económica
07.01.03.07.03, da Orgânica 03.0000, do Orçamento em vigor, conforme documento de
cabimento n.º 643 e documento de compromisso n.º 1347
FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de
acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio:
- Cópia da certidão permanente do registo comercial da SEGUNDA OUTORGANTE, com o código
de acesso n. º, subscrita em//20 e válida até//_;

Pela PRIMEIRA OUTORGANT	Ε,	Pela S	SEGUNDA OUTOF	RGANTE,
Assim o disseram e outorgara	m			
- Cópia da declaração con representante legal da SEGU I	NDA OUTORGANTE, d	atada de//20	021	
- Cópia do alvará nº 64980 PL				
Cópia da declaração da Seguregularidade da situação da Segurança Social em Portuga	SEGUNDA OUTORGA	NTE relativamente	e a contribuições	s para a
que comprova a regularidade prestações tributárias ou acre	da situação da SEGUN Escimos legais em Port	DA OUTORGANTE r	relativamente a ii	mpostos,
- Cópia da declaração da Aut				
Administração da Justiça;				
vigor, emitidas em//	/2020 e//2020	respetivamente,	pela Direção-G	eral da
- Cópia das certidões dos regis	stos criminais da SEGU	NDA OUTORGANTI	E e dos seus gerei	ntes, em